



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ahiluene das Mulheres da Igreja Metodista Evangélica de Moçambique, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica Associação Ahiluene das Mulheres da Igreja Metodista Evangélica de Moçambique.

Governo da Província de Maputo, em Matola, 19 de Dezembro de 2011. — A Governadora da Província, *Maria Jonas Elias*.

Governo do Distrito da Manhiça

DESPACHO

Artur Justo Chindandali, Técnico Profissional em Administração Pública e Administrador do Distrito da Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Karibangua com sede na província de Maputo, distrito da Manhiça, Vila da Manhiça, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, junto ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Agro-Pecuária Karibangua.

Gabinete do Administrador Distrital da Manhiça, 8 de Janeiro de 2015. — Administrador, *Artur Justo Chindandali*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Grupo Simples Oil, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dez de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída, uma sociedade anónima

denominada, Grupo Simples Oil, S.A., e tem a sua com sede na Avenida Salvador Allende número mil e noventa e um, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Simples Oil, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e noventa e um, Maputo.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade pode criar, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços à indústria petrolífera e de gás e seus respectivos segmentos, a prestação de serviços, o comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, agro-pecuária e actividades industriais, hotelaria e turismo, representação, importação e exportação, gestão de recursos humanos, incluindo recrutamento, selecção, formação e colocação de pessoal nacional e estrangeiro, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei e sobre os quais os accionistas venham a acordar.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedade reguladas por lei especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, e encontra-se representado por mil e quinhentas acções com o valor nominal de meticais cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, sendo necessário para o efeito prévia autorização da assembleia geral, sendo as despesas de conversão da responsabilidade dos interessados.

Dois) As acções são incorporadas em títulos representativos de um, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções.

Três) É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias ou alheias e fazer sobre elas as operações que o Conselho de Administração julgar convenientes aos interesses da sociedade.

Quatro) Em caso de alienação de acções próprias anteriormente adquiridas, terão preferência os accionistas, nos termos previstos no número.

Cinco) Nos casos em que as acções tenham sido dadas em penhor ou sejam arrestadas, penhoradas ou sujeitas a procedimento judicial, a sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá adquiri-las, gozando para o efeito do direito de preferência.

Seis) Quando haja aumento de capital pela emissão de acções, todos os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção daquelas de que foram titulares.

Sete) Desde já se estabelece um direito de preferência dos accionistas no caso de alienação, por qualquer deles, de acções nominativas de que seja titular.

Oito) O accionista alienante deverá comunicar à sociedade, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação à data prevista da alienação, por carta registada, com aviso de recepção, os termos e condições da alienação, devendo estes, num prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da recepção, emitir, também por escrito, a sua resposta.

Nove) O silêncio da sociedade e dos accionistas preferentes entender-se-á, sempre, como renúncia tácita a tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações em todas as modalidades segundo as condições que a lei vigente consentir e a assembleia deliberar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito a voto.

Dois) Os accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registos da sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, todas as acções com que pretendam exercer o direito de voto, ou comprovar, até a mesma data, o respectivo depósito em intermédio financeiro que legalmente substitua aquele registo.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções devem permanecer registadas em nome do accionista ou depositadas, pelo menos até o encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

Cinco) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, nas condições estabelecidos por lei.

Seis) Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da Assembleia Geral.

Sete) No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Mesa)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete a convocação, a direcção e disciplina e a fiscalização das reuniões e das deliberações nela tomadas.

Três) Além de todo o expediente da mesa, compete aos secretários substituir, por cooptação, na sua falta ou impedimento, o presidente. Na falta ou impedimento dos secretários deverá a assembleia escolher nos mesmos termos, qualquer accionista presente na reunião para a secretariar.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

Um) A convocação para a reunião da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

Dois) A Assembleia Geral, considera-se constituída, podendo funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados, accionistas que representem, em conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, com ressalva dos casos excepcionais previstos em lei imperativa.

Três) Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

Quatro) Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados pontos na ordem de trabalhos e a quem por lei assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos, por carta onde requeram tal inclusão, a qual conterà as suas assinaturas reconhecidas notarialmente, a enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

Três) Apenas podem ser tomadas por unanimidade dos accionistas presente ou representados, as deliberações, para as quais a lei exija maioria qualificada, bem como:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Fusão;
- c) Cisão;

- d) Transformação;
- e) Dissolução;
- f) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Conselho de Administração, pelo Fiscal único ou demais, nos termos da lei.

SECCÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três ou cinco administradores, conforme for deliberado em Assembleia Geral, que serão eleitos por esta por períodos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A Assembleia Geral designará o presidente do Conselho de Administração e, se tal for entendido conveniente aos interesses sociais, o vice-presidente.

Três) Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, e, designadamente:

- a) A representação da sociedade, em juízo e fora dela;
- b) A negociação e a outorga de contra-tos, incluindo convenções de arbitragem;
- c) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição de bens sociais;
- d) A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a extensão e natureza;
- e) A constituição de mandatários;
- f) A deliberação sobre a oportunidade e condições de emissão de obrigações da sociedade;
- g) A deliberação sobre quaisquer outros assuntos sobre os quais algum administrador requeira deliberação de conselho.

Dois) Fica o Conselho de Administração autorizado a delegar num ou mais administradores determinados actos, ou categorias de actos, ou a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho a que se refere o número anterior fixará os limites da delegação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado por dois administradores ou pelo Fiscal Único.

Dois) Sempre que o conselho delibere prefixar as datas das suas reuniões será dispensada a convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Conselho só pode, porém, deliberar validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração têm que ter o voto favorável do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, um deles obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito e nos termos expressos no correspondente mandato.

SECCÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao Fiscal Único, que é revisor oficial de contas, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) O Fiscal Único será substituído em suas funções por um fiscal suplente, também revisor oficial de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados do exercício)

A Assembleia Geral deliberará, por maioria dos votos emitidos, seja qual for o capital nela representado, sobre a aplicação dos resultados do exercício, podendo distribuir pelos accionistas até cinquenta por cento dos lucros distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, a liquidação do património da sociedade em consequência da sua dissolução será efectuada extrajudicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelos membros dos Conselhos de Administração em qualquer exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

Os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, e podendo a remuneração consistir em ordenado fixo, percentagem dos lucros, ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas modalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, sua interpretação e execução, bem como para todas as acções que venham a correr entre a sociedade e os accionistas, é competente o Foro da Comarca de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

A administração fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta em nome da sociedade, para aquisição de mercadorias e bens do giro comercial, e ainda para liquidação das despesas com a constituição e registo, bem como, a partir desta data, accelebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto.

Está conforme.

Maputo, dez de Março dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Moby Partners Group – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação de vinte e tres de Maio, de dois mil e treze, da sociedade Moby Partners Group-Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100061295, procedeu-se a dissolução da sociedade.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alexandre Nguimfack — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e duas a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Alexandre Magloire Nguimfack Ngouatou, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Alexandre Nguimfack, Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede em Moçambique, Maputo, Rua de Cahora Bassa, número noventa e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Firma, criação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade tem como firma Alex Nguimfack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Criação)

A Alexandre Nguimfack, Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Alexandre Nguimfack, Sociedade Unipessoal, Limitada, é de direito privado, e tem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representações)

A Alexandre Nguimfack, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, Maputo, Rua de Cahora Bassa, número noventa e oito, podendo assim abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestações de serviços na área de saúde, prestação de serviços na área de saúde, formação do pessoal de saúde, elaboração e gestão de projectos e programas de

saúde, monitoria e avaliação dos programas de saúde, estratégias de melhoria de qualidade de serviços de saúde;

- b) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social e aumento do capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez por cento, correspondendo à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Magloire Nguimfack Ngouatou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Alexandre Magloire Nguimfack Ngouatou ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO II

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário realizá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

em dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pamba

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Registo de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada, a margem para os averbamentos, folhas quarenta e cinco verso, sob o número setenta e oito, do livro de inscrições de Associações Q, desta conservatória, perante mim Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, do conservadora e notária superior, desempenho das funções notariais, foi alterado o pacto social da associação denominada por Grupo Saneamento de Bilibiza. Cujos os membros são: Bachir Afonso, Tcheizi Camilo Mutemba, Casimiro Meza, António Uanlati, Bruno Mica Senguaio, Alima Mezane Ali, Joaquina Miguel Vilhena, Tamimo Luís, Carlota Ibraimo, Joaquina Ndaluchi, Nsuali Alberto, Razimo Flaviano, Sitomar Abudo Ansumane e Terezinha Pajume.

E por eles foi dito que:

são membros da associação ao lado inscrita, com sede no Bairro de Nacoja, Posto Administrativo de Bilibiza, Distrito de Quissanga, Província de Cabo Delgado, é uma pessoa colectiva de Direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita sob número setenta e oito, à folhas quarenta e cinco verso, do livro Q, e que pela acta avulsa da assembleia geral extraordinária de dez de Janeiro, de dois mil e quinze, os membros da associação ao lado inscrita deliberaram por unanimidade sobre a alteração do artigo vigésimo terceiro dos estatutos da associação, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezassete de Fevereiro, de dois mil e quinze.— A Notária, *Ilegível*.

Harif Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579553 uma sociedade denominada Harif Transportes – Sociedade unipessoal, Limitada.

Mahomed Harif Amad Chicalia, estado civil solteiro, natural de Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110500097574A emitido em Maputo, aos um de Março de dois mil e dez e com validade um de Março de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Harif Transportes – Sociedade unipessoal, Limitada e que se rege pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Junho, Rua D, número quarenta e sete, quarteirão dois.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir desta data.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Mecânica geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim deliberar.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não será exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários, nas condições a serem determinadas por ele.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade é administrada pelo senhor Mahomed Harif Amad Chicalia.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato não reserva à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, ou por qualquer empregado designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por deliberação de três quartos do capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Kulora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e quinze, a sociedade Kulora, Limitada, matriculada, sob NUEL 100374129, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de duzentos mil meticais, que a sócia Irene Eugénia Artur Almeida da Vera Cruz, possuía e que cedeu a Abigail Laudino da Vera Cruz;

A cessão de cota no valor de cinquenta mil meticais, que a sócia Irene Eugénia Artur Almeida da Vera Cruz, possuía e que cedeu a Kelvin Almeida da Vera Cruz;

A cessão de cota no valor de cem mil meticais, que a sócia Irene Eugénia Artur Almeida da Vera Cruz, possuía e que atribuiu-o a Lara Almeida da Vera Cruz;

A representação dos menores Kelvin Almeida da Vera Cruz e Lara Almeida da Vera Cruz, que serão representados pelo pai Abigail Laudino da Vera Cruz;

Saída e desvinculação total da sócia Irene Eugénia Artur Almeida da Vera Cruz, entrada da nova sócia Lara Almeida da Vera Cruz e a mudança da sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitadas, denominada Kulora, Limitada, em consequência e alterado a redacção dos artigos, primeiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kulora, Limitada, com sede na província do Maputo, Bairro Belo Horizonte 3, Talhão 71/72 Município de Boane, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Abigail Laudino da Vera Cruz com sessenta por cento, correspondente a trezentos mil meticais;
- b) Kelvin Almeida da Vera Cruz com vinte por cento, correspondente a cem mil meticais;
- c) Lara Almeida da Vera Cruz com vinte por cento, correspondente a cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Redcliffe Partners (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Redcliffe Partners (Moçambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100436884, realizada aos vinte dias de Maio de dois mil e catorze, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos primeiro e quinto, passando a adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Thirdway África, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

Um) Uma quota, com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e oito meticaís, representativa de trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Queiroz Neves Correia.

Dois) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e seis meticaís, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Rafael Fernando Sarandeses Perez de Villamil.

Três) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e seis Meticaís, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Alberto Alejandro Tawil.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e catorze. O Técnico, *Ilegível*.

MENDIP – Maduzenta Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de um de Agosto de dois mil e doze, os sócios José Emídio Rodrigues e Pedro Miguel Vaz Rodrigues cedem a totalidade das suas quotas, representativas de setenta por cento na proporção das suas quotas para os sócios Jaime Maduzenta Miambo e Phiwayinkosi Mendi Mabuza, pelo valor de um metical, com todos os direitos e obrigações.

Em consequência da cedência total de quotas e de alteração do pacto social altera-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Jaime Maduzenta Miambo;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente Phiwayinkosi Mendi Mabuza.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Vistec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze da sociedade Vistec, Limitada, matriculada na conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 100495368, deliberaram o seguinte;

Um) Divisão e cessão de quotas;

Dois) Entrada de novo sócio.

A divisão e cessão de uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que a sócia Lídia Jorge Ribeiro detinha na sociedade, tendo a mesma cedida trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social, a senhora Rocha Simão Sebastião Nhancale tendo ficado detentora, de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social;

Foi ainda deliberado, a divisão e cessão de uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que a sócia Sylvia Sanção Tamele detinha na sociedade tendo, cedido trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social, ao sócio Rocha Simão Sebastião Nhancale. Com a divisão e cessão de quota a cedente passou a deter doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social.

Consequentemente, à divisão e cessão de quotas e entrada de novo sócio, procederam à alteração do artigo quinto do pacto social, cuja redacção passa a ser a seguinte;

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticaís correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rocha Símon Sebastião Nhancale;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia Jorge Ribeiro;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sylvia Sansão Tamele.

Ficou ainda decidido que até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes da sociedade e, pelo período de quatro anos, os sócios bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Systech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil quinze da sociedade Systech, Limitada, matriculada, sob NUEL100193140 deliberou-se o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Systech, Limitada, constitui-se como sociedade

por quotas tendo a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil cento e sessenta rés-do-chão, Maputo-Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e conselho de gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário activo que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com remuneração.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

New Balance Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e oito a setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de New Balance Service, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem de básculas;
- b) Venda de balanças electrónicas;
- c) Venda de computadores; e
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Sessenhane;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Sessenhane Júnior.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administradora ou ainda a pedido de uma das sócias com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Casimiro Sessenhane, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze.—A Técnica, *Ilegível*.

Viamapa Moçambique – Serviços de Topografia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Viamapa Moçambique – Serviços de Topografia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100219433, os sócios Viamapa Serviços de Topografia Unipessoal, Limitada e Paulo Jorge Ferreira Matias da Silva, deliberaram proceder à alteração da sede da sociedade para a Avenida Amílcar Cabral, número mil cento e cinquenta e quatro, rés-do-chão, Maputo.

Em consequência directa da alteração da sede da empresa, é alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil cento e cinquenta e quatro, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Talent Training HR Consulting Solutions— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581108 uma sociedade denominada Talent Training HR Consulting Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Miguel Martins Nunes Gomes Teixeira, de nacionalidade portuguesa, Residente em Avenida Patrice Lumumba duzentos e quarenta e cinco, quarto andar flat quatrocentos e dois Bairro Polana Cimento em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00040588M, emitido em quatro de Setembro de dois mil e catorze e válido até quatro de Setembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Talent Training HR Consulting Solutions—Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba duzentos e quarenta e cinco, quarto andar flat quatrocentos e dois andar Bairro Polana Cimento em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de consultoria de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil metcais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Paulo Miguel Martins Nunes Gomes Teixeira.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

SPEC – Mechanical & Pumping Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544849 uma sociedade denominada SPEC – Mechanical & Pumping Solutions Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Mohamed Fazel Cassim Suleman, divorciado, natural da África do sul, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A02279082, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e doze na África do sul.

Teresa Agostinho Mate, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, Bairro 10, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090216263M, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos treze de Junho de dois mil e cinco e válido até treze de Junho de dois mil e quinze.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação SPEC – Mechanical & Pumping Solutions Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número três mil duzentos e oitenta e nove, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria e prestação de serviços de reparação e manutenção na área de equipamentos eletromecânicos.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer actividades conexas,

complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Fazel Cassim Suleman;
- b) Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por centos do capital, pertencentes a sócia Teresa Agostinho Mate.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios puderam efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio maioritário Mohamed Fazel Cassim Suleman.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador ou de um dos gerentes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso morte ou interdição de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, os quais nomearão entre si escolherão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Maunde Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576767 uma sociedade denominada Maunde Construções, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Pedro Alberto Maunde, natural de Zavala, nascido aos vinte e um de Maio de mil novecentos e setenta e Quatro, em Inhambane, na República de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806617J, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Localidade de Marracuene, Bairro Cumbeza, quarteirão quatro, casa número oitocentos e nove, cidade de Maputo, e Jonas Alberto Maunde, natural de Macia, nascido aos Dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa, em Gaza, na República de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500283698S, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Muhalaze, quarteirão dez, cidade de Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maunde Construções, Limitada que regerá-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade de Maputo.
Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio maior accionista Pedro Alberto Maunde;
- b) Uma quota de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonas Alberto Maunde.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Maunde.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo segundo. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo, o que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Massaca Agrobio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579634 uma sociedade denominada Massaca Agrobio, Limitada.

Entre:

Primeiro. António Ângelo Maria Lissoni, solteiro, empresário de nacionalidade sul-africana, com domicílio em Joanesburgo, na República da África do Sul, titular do Passaporte n.º 477910251, emitido aos quinze Abril de dois mil e oito, na África do Sul, pelo Departamento Sul-Africano dos Assuntos Internos;

Segundo. Enrico Nunziata, divorciado, natural de Alessandria na Itália, residente em Maputo, no Bairro Polana, Avenida Mao Tse Tung quinhentos e dezanove, sexto andar esquerdo, titular do DIRE permanente n.º 11IT0001311F, emitido aos dois de Março de dois mil dez, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Terceiro. Ana Paula Narotam Changanlal, solteira, maior de nacionalidade moçambicana técnica de conta, residente na cidade de Maputo, na Rua Xavier Botelho, número noventa e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102049338S, emitido aos vinte de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Nos termos do número um artigo noventa conjugado com o artigo noventa e dois, ambos do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e a firma Massaca Agrobio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Tchamba, número quarenta e nove, primeiro – Direito.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais,

agências, delegações ou outras formas de representação noutros pontos do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de produção agro-pecuária, avicultura, agro-processamento e comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido ou por iniciativa do administrador e se obtenha alvará necessário para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto diverso, desde a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO SEXTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais mil meticais, dividido em quotas, como se segue:

- Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais em dinheiro, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio António Ângelo Maria Lissoni;
- Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais em dinheiro, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Enrico Nunziata; e
- Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais em dinheiro, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Ana Paula Narotam Changanlal.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou

direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Fica, desde já, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas que porventura se venha a revelar necessária por virtude da sucessão.

Três) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando de preferência a sociedade, em primeiro lugar e a qualquer dos sócios, em segundo lugar.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Sucessão

Um) Em caso da morte do titular de qualquer das quotas, aplicar-se-ão as regras gerais da sucessão.

Dois) Em caso de pluralidade de herdeiros, estes exercerão o seu direito em compropriedade, assumindo igualmente as obrigações inerentes à quota indivisa do de cujos, sendo representado por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos e seu funcionamento

Um) Constituem órgãos da sociedade: a assembleia geral, a administração exercida por um administrador e um fiscal único.

Dois) A assembleia geral definirá a organização e o funcionamento das formas de representação local da sociedade que eventualmente venha a criar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remunerabilidade do cargo de administrador

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, pelo exercício do cargo de administrador é devida uma remuneração, segundo os critérios estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de caução

Sem prejuízo da responsabilidade civil por prejuízos decorrentes de uma eventual gestão ruínoza, fica o administrador dispensado da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Duração dos mandatos

A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade caberá ao administrador.

Dois) Quando, excepcionalmente e de modo transitório, convier aos interesses da sociedade, a gestão quotidiana da actividade social poderá esta ser confiada a pessoa(s) especializada(s) de competência comprovada, vinculada(s) por de contrato de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição e competências da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído por todos os sócios, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger e ou destituir o administrador e o fiscal único;
- b) Apreciar e decidir sobre o relatório e o parecer do fiscal único;
- c) Apreciar e decidir sobre o balanço, contas de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- d) Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício, planos de investimentos e actividades sociais;
- e) Alterar os estatutos, quando necessário;
- f) Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital;
- g) Deliberar sobre a transmissão de quotas; e
- h) Decidir sobre outras questões de interesse para a sociedade que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do respectivo presidente ou a requerimento do administrador ou ainda de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidência e convocação das reuniões da assembleia geral

Um) A presidência da mesa da assembleia geral cabe ao sócio eleito por ela eleito, podendo este, no caso de algum impedimento, delegar

as suas funções noutra sócio, ou constituir mandatário estranho à sociedade para exercer tal função.

Dois) Fica desde já o sócio Antonio Angelo Maria Lissoni designado presidente da mesa da assembleia geral, até deliberação em contrário.

Três) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, com uma antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta registada ou protocolada, podendo ser ainda por correio electrónica ou outro meio conveniado pelos sócios.

Quatro) Se o presidente da mesa não convocar as reuniões da assembleia geral, devendo legalmente fazê-lo, pode o administrador convocá-la, devendo fundamentar o facto na carta convocatória.

Cinco) O aviso da convocatória deve indicar o local, o dia e a hora da reunião, a espécie da reunião e ordem de trabalhos da reunião, com a menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios e com a observância de outras disposições pertinentes previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quorum e local da reunião

Um) A assembleia geral só pode realizar-se quando se achem representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e nela estejam presentes pelo menos dois sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por consenso de todos sócios, reunir em outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO

Apuramento da maioria

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas quando se obtenha a maioria dos votos contados, não contando as abstenções.

Três) As deliberações sobre a cisão fusão ou dissolução da sociedade serão por maioria qualificada de pelo menos três quantas partes dos votos expressos.

Quatro) Um sócio poderá ser representado na assembleia geral por um outro, ou por um estanho à sociedade, desde que o mandatário seja portador de uma procuração válida para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações tomadas sem recurso à assembleia geral

Os sócios podem deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos eles declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Administração

A administração da sociedade será exercida por um administrador, ficando desde já, o sócio Enrico Nunziata designado administrador, até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e competências do administrador

Um) O administrador é a entidade a que cabem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Compete, nomeadamente ao administrador:

- a) Assegurar a execução das determinações legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Estabelecer a organização técnica e organizativa da sociedade, incluindo a aprovação do quadro de pessoal;
- c) Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores;
- d) Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social, sem prejuízo das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis; e
- e) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) No caso de a gestão diária da actividade social ter sido confiada a gestores estranhos à sociedade, caberá ao administrador garantir a plena conformidade da actuação desses gestores com as próprias competências.

Quatro) O administrador só pode alienar e hipotecar imóveis da sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Forma por que se obriga a sociedade

Um) A sociedade obriga-se como se segue:

- a) Em matéria de contratos, acordos e assuntos de mero expediente, pela assinatura do administrador ou do sócio ou gestor a quem ele delegar;
- b) No que conserne à movimentação de contas bancárias, pela assinatura de dois sócios, conforme deliberado pela assembleia constitutiva ou pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) O administrador responde civil e criminalmente pela eventual gestão ruínosa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único, eleito de entre sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já designada o sócia Ana Paula Narotam Changanlal designado fiscal, podendo exercer a sua função através de mandatário, ainda que estranho à sociedade, para o que emitirá a competente procuração.

CAPÍTULO IV

Dividendos e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, ao fundo para investimentos e para quaisquer outras reservas, serão divididos entre os sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outro destino a dar aos lucros líquidos da sociedade, quer total, quer parcialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios, que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido errado no suplemento ao Boletim da República número vinte e três III Série de treze de Março de dois mil e catorze, da sociedade Mefrico Serviços, Limitada, sob NUEL 100473240, no artigo quinto (capital social) artigo oitavo (assembleias gerais) e artigo nono (administração e representação).

Passando a ter a seguinte nova designação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Onde se lê:

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil metcais, cada uma pertencente às sócias Isabel Sandra Mbeve e Almeida David Mbeve,

deve ler-se:

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil metcais cada um, pertencente aos sócios, Isabel Sandra Mbeve e Almeida David Mbeve.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia gerais)

Onde se lê:

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada as sócias com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) A sócia impedida de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

deve ler-se:

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Onde se lê:

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambas sócias, ou que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) As administradoras são investidas dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) As administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleias geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambas administradoras ou de procurador da sociedade com poderes para o efeito.

deve ler-se:

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Os administradores são investidos, dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a deliberação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessário a assinatura de ambos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

LA Vita é Bella, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100580446 uma sociedade denominada LA Vita é Bella, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Nuno Sérgio Brizio Saraiva Lala, casado, moçambicano, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 00402015, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, em Maputo;

Fredson Chang Dai Fao, casado, moçambicano, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 00403811, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de LA Vita é Bella, Limitada e tem a sua sede na Rua Paiva Couceiro, número quatrocentos e um, Bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, aluguer e venda de viaturas, agenciamento e logística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Nuno Brizio Saraiva Lala, com cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais;
- b) Fredson Chang Dai Fao, com cinquenta por cento, correspondentes a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectivada mediante acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Nuno Brizio Saraiva Lala.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Billy & Bam-Bam, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525356 uma sociedade denominada Centro Infantil Billy & Bam-Bam, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Theodomira Elida Mapasse Manuel, casada com Inácio Manuel em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100478263A, emitido vinte e dois de Julho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Billy & Bam-Bam, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Centro Infantil e serviços de aluguer de espaço;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais. Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem pertencente a única sócia Ana Theodomira Elida Mapasse Manuel.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ana Theodomira Elida Mapasse Manuel, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário(s) a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Honda Auto Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100580055 uma sociedade denominada Honda Auto Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Dalila Sónia Tsihlakis, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, número mil cento e sete, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247973A, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, que outorga em representação da sócia LATS, Limitada, sociedade de direito moçambicano matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100547341.

Segundo. Tatiana Nicole Tsihlakis, solteira, maior de idade, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos oitenta e um, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248003B, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, que outorga em representação da sócia TTAD, Limitada, sociedade de direito moçambicano matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100253046.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes do mesmo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Honda Auto Mozambique, Limitada, e tem

a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil duzentos e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação e exportação;
- b) A comercialização de veículos automóveis, seus acessórios, peças e sobressalentes;
- c) A prestação de serviços de assistência técnica e manutenção;

Dois) A representação comercial de marcas de veículos automóveis, equipamentos, patentes e respectivo agenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e pertencente a sócia LATS, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por cento e pertencente a sócia TTAD, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral as sócias poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre as sócias.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer as sócias não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência da sócia titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou das demais sócias.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos representantes das sócias com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) Os representantes das sócias poderão reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de três e máximo de cinco membros dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos membros do conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral fica por este instrumento nomeada a senhora Dalila Sónia Tsihlakis para com os poderes necessários para junto de todas as entidades legais proceder com as assinaturas e demais acções pertinentes.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura solidária do presidente do conselho de administração ou de um Administrador com poderes para o efeito.

Dois) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação das sócias um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída as sócias.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelas sócias na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos no Código Comercial.

Maputo, dois Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Partners & Alliances, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100580039 uma sociedade denominada Partners & Alliances, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Filipe Nelson de Melo, casado com Adriana Machanissa Jacobs Sambo de Melo em comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220679B, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e treze, em Maputo; e Edson Mendes Lucas Mahotas, casado com Esmeralda Casimiro Mahotas em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, Residente no Bairro do Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010250285B, emitido no dia dezoito de Maio de dois mil treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Partners & Alliances, Limitada; e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e nove sexto andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

a) Edson Mendes Lucas Mahotas, com o valor de mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta do capital;

b) Filipe Nelson de Melo, com o valor de mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim aos herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação dos administradores, a título gratuito.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e a gestão da sociedade passa a cargo de um sócio nomeado pela assembleia geral, e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, sob pena de acarretar pessoal e livremente os danos que dali advirem.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para:

- Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo;
- Deliberar sobre a repartição de lucros e perdas;
- Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A mesma poderá ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de

carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário que poderá ser um procurador, ou administrador mediante Procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social, e em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Livros e registos

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano cívil e o balanço fechar-se-á no final do mês de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

IKC Business Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577941 uma sociedade denominada IKC Business Products, Limitada.

Nos termos do artigo do Código Comercial, Igor Milagre Cezerilo, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000659N, emitido em Maputo, aos vinte de Janeiro de dois mil e quinze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IKC Business Products, Limitada, e reger-se-á pela legislação aplicável e por estes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, delegações e qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto:

- a) Venda de comercialização de equipamentos de escritórios;
- b) Venda de consumíveis;
- c) Manutenção de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Investimentos e participações financeiras;
- f) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- g) A comercialização de minerais.

Dois) A empresa poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A empresa poderá adquirir, gerir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades de responsabilidade, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Igor Milagre Cezerilo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser efectuadas suprlmentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas no contrato de suprimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade amortizará a quota do sócio ocorridos factos permissivos da exclusão ou exoneração de sócio, nos termos da lei e dos presentes estatutos, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

ARTIGO OITAVO

(Destino das quotas após a morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Por morte do sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, de entre os quais nomear-se-á um que represente os restantes, nas assembleias gerais, bem como na gestão e administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça de casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado, até que a situação seja sanada, caso contrário, a sociedade pode propor a aquisição da quota para si, seja a título gratuito ou oneroso, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permita.

CAPÍTULO III

Administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, caberá a um Conselho de administração composto por três membros, dos quais um será o Presidente do conselho de administração, ficando desde já nomeado para o cargo, Igor Milagre Cezerilo, com dispensa de caução e auferirá a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) Caberá ao sócio nomear os membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em todos os actos e contratos;

b) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo de cada ano económico;

c) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

d) Deliberar sobre aumento do capital;

e) Nomear e exonerar os directores;

f) Deliberar sobre aplicação e divisão de lucros;

g) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;

h) Constituir e fixar remuneração sobre seus mandatários;

i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade;

j) Representar a sociedade perante todas instituições públicas e privadas;

k) Movimentar contas bancárias;

l) Efectuar empréstimos bancários;

m) Alienar e dispor do património da sociedade, bem como onerá-lo, seja a que título for;

n) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, anualmente de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo, cujo destino caberá ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Encerramento de contas)

O ano social é o estabelecido pela administração fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Março de dois mil quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio We Consult, Maatwerk e Zamirri

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579022 uma sociedade denominada Consórcio We Consult, Maatwerk e Zamirri.

Entre:

We Consult, Limitada, uma empresa devidamente constituída sob as leis de Moçambique, tendo o seu principal local de negócios na Avenida Kwame Nkrumah, mil e treze, primeiro andar direito – caixa postal três mil duzentos quarenta e oito, Maputo (Moçambique), representada pelo senhor Ivo Van Haren, sócio director a seguir designado “We Consult”;

Henk-Jan Gerard Jozef Maria Van Montfort, nascido aos vinte e um de Abril de mil novecentos sessenta e três, em Rijswijk, Países Baixos, titular do Passaporte n.º BRJD26686, emitido em Burgemeester Nijmegen, Países Baixos, aos oito de Novembro de dois mil e doze, representante da Maatwerk Van Montfort BV, a seguir designado “Maatwerk”, e

Zamirri Limitada – Parceria público privada, uma empresa devidamente constituída sob as leis de Moçambique, tendo o seu principal local de negócios na Avenida Josina Machel número quinze, prédio Bulha, primeiro andar - Quelimane, (Moçambique), representada pelo senhor Johannes J. Maria de Moor, sócio gerente (PCA) a seguir designado “Zamirri”;

Com o objectivo de funcionar como a autoridade competente e executar o contrato com o cliente.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O consórcio adopta a denominação de Consórcio We Consult, Maatwerk e Zamirri.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O consórcio tem o seu domicílio na Avenida Kwame Nkrumah, número mil treze, primeiro andar direito, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Implementar o Projecto de Controlo de Inundações, Drenagem e Irrigação “Munda Munda em Nante, Moçambique”, conforme descrito no anexo quatro do acordo de financiamento ORIO, elaborado em Abril de dois mil e treze e assinado em Dezembro de dois mil e treze e Janeiro de dois mil e catorze, e as modificações formais e escritas posteriormente feitas à este, bem como o contrato e os planos de Implementação, Operação & Manutenção.

ARTIGO QUARTO

Duração

Um) A relação entre as partes é estritamente temporária e limitada para efeitos do acordo e do desempenho do contrato de serviço e qualquer extensão dos mesmos serviços.

Dois) O acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes. Permanecerá em vigor até a expiração ou término de acordo com o indicado no artigo 13.2.

Três) O acordo caduca ou termina:

- a) Quando os serviços forem concluídos e após o cumprimento total das partes de todos os direitos e obrigações decorrentes do presente acordo e contrato de serviço assinado com o cliente;
- b) Após a rescisão de acordo com o artigo décimo quinto;
- c) Quando as partes, por unanimidade, assim decidirem.

Artigos décimo, décimo segundo, décimo sétimo e décimo oitavo não serão afectados por caducidade ou rescisão.

ARTIGO QUINTO

Serviços

Um) Os serviços a serem executados por cada parte constam do artigo nono deste acordo.

Dois) Caso sejam solicitadas pelo cliente variações do âmbito dos serviços, a atribuição dos serviços acordados entre as partes deve ser revista de acordo, incluindo as alterações necessárias para o tempo e preços.

ARTIGO SEXTO

A liderança da parceria

Um) A We Consult actuará como a empresa líder das partes para o cliente, para a execução do Contrato.

Dois) A We Consult terá as seguintes atribuições e obrigações:

- a) Ser o correspondente autorizado do cliente e o coordenador;
- b) transmitir cópias de todas as correspondências contratuais à Maatwerk e Zamirri;
- c) convocar reuniões, se necessário ou se solicitado pelo cliente.

10.9a contratual com o cliente que possam afectar uma ou todas as partes, sem qualquer informação prévia a outra parte e, em tal caso, informará a outra parte do conteúdo das discussões então realizadas, das quais deverá ser emitida acta assinada com o cliente.

Dois) Se surgir a necessidade de uma das partes poder participar com funcionários diferentes dos inicialmente propostos, desde que o cliente o aprove por escrito, essa parte não necessita de aprovação das outras partes.

Três) Todas as partes deverão manter a documentação e os registos apropriados relevantes e necessários, para entrega em caso de solicitação oficial e escrita do cliente.

Quatro) Todas as partes informam umas às outras sobre qualquer dificuldade encontrada no desempenho das suas obrigações no âmbito do acordo e no contrato,

Cinco) Cada uma das partes é totalmente responsável pelas actividades que lhe estão atribuídas.

ARTIGO SÉTIMO

Facturação / Pagamento

Um) O pagamento deve ser feito numa conta bancária a ser aberta em nome do consórcio.

Tanto a WE Consult, a Maatwerk e a Zamirri, assim como os subconsultores, facturarão ao consórcio de acordo com o cronograma e modalidades de pagamento do contrato. Assim que o consórcio receba o pagamento do cliente, informará à Maatwerk, à Zamirri e aos subconsultores e instruirá o pagamento assim que os relatórios tiverem sido aprovados pelo cliente, num prazo de cinco dias e nas contas bancárias a serem fornecidas por estes.

Em caso de não pagamento de qualquer factura pelo cliente, a We Consult deve enviar um lembrete ao cliente e uma cópia do lembrete para Maatwerk e Zamirri. Caso o cliente se recuse a pagar uma factura ou qualquer parte dela, a We Consult notificará imediatamente a Maatwerk e a Zamirri, devendo, quando necessário, obter dos parceiros ajuda para realizar todas as transacções com o cliente.

A We Consult não deve ser responsabilizada pelo não pagamento ou atraso no pagamento de uma factura pelo cliente, excepto quando não tenha enviado a factura para o cliente oportunamente.

Dois) A moeda de contabilidade e pagamento: Meticais (MT)

Três) Cronograma de pagamentos:

Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamento especificado no contrato de serviços (anexo três).

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade das partes

Um) A We Consult é responsável por:

- a) Indicar o coordenador do projecto e gestor financeiro sénior;
- b) Estabelecer os serviços públicos;
- c) Criar a estrutura de gestão e organização das respectivas autorizações;
- d) Gestão geral do projecto através da garantia de planeamento, supervisão e monitoramento de todas as partes na implementação;
- e) Prestar acessória técnica, operacional e estratégica para o Instituto Nacional de Irrigação;
- f) Elaboração de todos os planos e relatórios anuais (relatórios anuais de progresso, a médio prazo e relatório final);
- g) Manter relações com os doadores, as instituições do governo nacionais, provinciais e distritais;

h) Coordenar as actividades de campo e produção de relatórios trimestrais;

i) Organizar as reuniões do comité gestão (steering committee);

j) Assegurar uma correcta articulação de temas transversais, como género e HIV/SIDA;

k) Integrar todas as actividades contratadas, de modo que elas se complementem e caiam na lógica do plano de implementação;

l) Representar o Consórcio externamente;

m) Gestão financeira do projecto.

Dois) A Maatwerk Van Montfort é a principal responsável por:

a) Fornecer o especialista sénior de concurso e contractos;

b) O concurso de todos os lotes;

c) Criar os comités de concurso;

d) Secretariar os comités de concurso;

e) Elaboração de todos os documentos e instruções do concurso (com base nas contribuições técnicas);

f) Gestão dos processos de concurso;

g) Avaliar todas as propostas recebidas;

h) Facilitar a decisão sobre quem deve ser contratado;

i) Elaborar os respectivos contractos e negociar os termos;

j) Negociação e gestão de um contrato de off-take para os pequenos agricultores;

k) preparar os projectos de planos de trabalho e revisão de todos os planos e relatórios.

Três) A Zamirri Limitada é a principal responsável por:

a) Fornecer o engenheiro de irrigação residente sénior e pessoal de apoio a nível provincial;

b) Operacionalização e acompanhamento dos serviços públicos;

c) Facilitação das associações de usuários de água ao nível do bloco terciário e secundário;

d) Criação, privatização e institucionalização de um serviço de extensão para os produtores de arroz dos pequenos agricultores;

e) Garantir os direitos de uso da terra e estabelecer acordos de partilha da terra;

f) Negociação e gestão de um contrato de empreiteiros que prestam a preparação da terra, multiplicação de sementes e serviços de gerenciamento de colheita de fornecimento de insumos agrícolas e pós;

- g) Coordenação diária baseada no campo com todas as partes interessadas;
- h) Supervisão da implementação de seus contratados com ênfase no controlo de qualidade; i) coordenação, a participação de pequenos produtores e de boa gestão técnica;
- j) Relatório mensal sobre o progresso de campo (o Coordenador do Projecto);
- l) Manter relacionamento com as comunidades, as partes contratadas os departamentos governamentais locais e artesãos locais e outros agricultores e prestadores de serviços privados relevantes;
- m) Facilitar a participação dos alunos na fase implementação, operação e monitoria do projecto.

Quatro) Conjuntamente eles compartilham a responsabilidade pela:

- a) Criação da estrutura de gestão e organização das respectivas autorizações;
- b) Aprovação técnica dos relatórios dos prestadores de serviços e a subsequente submissão dos relatórios de projectos;
- c) Ligação com o pessoal estrategicamente designado do Instituto Nacional de Irrigação, a fim de actualizá-los sobre o progresso do projecto e coordenar todas as principais decisões de gestão;
- d) Organização e acompanhamento de reuniões de coordenação;
- e) Formalização dos sistemas de governação e de gestão para os beneficiários e a utilidade das empresas nos contractos;
- f) Identificação de alterações eventualmente necessárias para as estratégias do projecto;
- g) Organização de missões de inspecção;
- h) Tomada de decisão sobre quaisquer outras questões do projecto Cada parte irá cumprir com as suas obrigações fiscais pontualmente;
- i) Cada parte irá cumprir com as suas obrigações fiscais pontualmente.

ARTIGO NONO

Seguros

Cada Parte terá e manterá em seu próprio custo o seguro contra os riscos, e para a cobertura, conforme especificado no contrato.

ARTIGO DÉCIMO

Sigilo

As partes não podem, durante a vigência deste contrato e dentro de dois anos após o seu término, divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade relativa aos serviços deste contrato sem o consentimento prévio e escrito do cliente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Subcontratação – Cessão

Cada parte será o único responsável pelos serviços prestados por seus próprios sub-empregados. Em nenhum caso tais sub-empregados podem ser considerados como sub-empregados da parceria. Por conseguinte, a parceria não pode ser responsabilizada por qualquer problema ou atraso resultante ao longo da duração deste acordo, e devido à falha, negligência ou omissão por parte de um sub-contratante.

Nenhuma das partes atribuirá qualquer parte do acordo ou do contrato a terceiros sem o prévio consentimento escrito das outras partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Força maior

Por “força maior” entende-se a efectiva ocorrência de qualquer acto / evento, que é imprevisível, insuperável e fora do controle da parte que a invoca, e que torna essa parte incapaz de cumprir toda ou parte das suas obrigações no contrato de serviço.

Desde que esses critérios sejam cumpridos todos juntos, força maior inclui eventos tais como a Lei de Deus (epidemia, maremoto, raios, terramotos, furacões) guerra (declarada ou não), distúrbios (excepto entre as partes e / ou subcontratante empregados), distúrbios civis militares, greves nacionais, regionais ou profissionais (excepto se originária de empregados de uma das partes e / ou subcontratante) e actos de qualquer autoridade governamental ou por qualquer representante seu.

Qualquer parte que reclamar de força maior será obrigada a notificar à outra parte por escrito no prazo de oito dias a contar da data em que foi informado de tal ocorrência e deve transmitir à referida parte todas as informações relativas da mesma logo que estejam disponíveis.

O término da ocorrência que constitui força maior deve igualmente ser notificado no mesmo período pela parte que recorra da ocorrência de força maior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Término

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) No caso de rescisão do contrato, caso em que a parte terá direito ao pagamento recebido pelo cliente na data da rescisão correspondente à sua parte dos serviços e as partes devem dividir entre si o montante da indemnização por rescisão pago pelo cliente, se houver, na proporção de suas respectivas partes de serviços;
- b) Por qualquer das partes, em caso da outra parte violar as disposições do acordo e

após os recursos previstos no artigo décimo nono deste acordo. Nesse caso, a parte com o direito de rescisão enviará a parte em falta uma carta registada em que exige o desempenho de suas obrigações. Se tal carta continua não for respondida no período de trinta dias, a denúncia do acordo surtirá efeito a partir da data de recepção pela parte faltosa de uma segunda carta registada enviada pela outra parte. Nesse caso, a parte com direito de rescisão desempenhará as tarefas da parte faltosa na base dos serviços prestados pela parte faltosa até a data da rescisão. Qualquer custo adicional será suportado pelo correspondente orçamento previsto no contrato para os respectivos serviços da parte em falta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Língua de exercício

A língua que rege o acordo entre as partes deve ser português.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação

A validade, interpretação e término do contrato será regido pelas leis especificadas no contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Solução de controvérsias e disputas

Um) Solução amigável:

As partes envidarão os seus melhores esforços para resolver amigavelmente, todas as disputas decorrentes ou relacionadas com o presente contrato ou a sua interpretação.

Dois) Resolução de litígios:

Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este contrato ou a violação, rescisão, ou nulidade, será resolvida por arbitragem nomeada pelas partes e/ou de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL, actualmente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Alterações

Alteração ao acordo entrará em vigor quando feita por escrito e devidamente assinado pelas partes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Duração e eficácia

Este acordo de parceria entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

Ele chegará ao fim quando as obrigações contratuais (contrato e/ou aditamento ao contrato assinado pelas partes) forem cumpridos completamente e, quando as contas forem aprovadas, por um lado e eventuais discordâncias com o cliente ou entre as partes se não tiverem sido liquidadas, por outro lado.

Em caso de rescisão do contrato, este acordo será aplicável até as contas serem aprovadas pelas partes e o cliente e entre as partes em si.

Maputo, em dois de Março dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Ahiluene das Mulheres da Igreja Metodista Evangélica de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e quatro traço A deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Associação AHILUENE, é criada uma organização não-governamental adiante designada Associação AHILUENE que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

AHILUENE, é uma actividade colectiva de Direito privada, de carácter humanitário, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e delegação)

Um) AHILUENE é de âmbito provincial, e tem a sua sede na cidade de Matola província do Maputo.

Dois) AHILUENE poderá, por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social nas diversas Paróquias da IMEM existente no país, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor Desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação AHILUENE tem como Objectivo:

- a) Dar assistência social às pessoas vivendo com HIV e SIDA;
- b) Dar assistência social as crianças órfãs;
- c) Fazer palestras em educação psicossocial para criar uma maior motivação para o desenvolvimento com das suas actividades e das Comunidades com vista a contribuir para o Alívio a Pobreza;

- d) Ajudar a mulher a descobrir o seu potencial para melhor conduzir-se;
- e) Formar a mulher em matéria de gestão dos projectos desenvolvidos na Comunidade;
- f) Potenciar a mulher em áreas de secretariado costura, culinária, bordados criação de animais de pequena espécie;
- g) Dar assistência social aos idosos e a mulher viúva sem amparo dos familiares;
- h) Promover intercâmbio e troca de experiência formação em actividades desenvolvimento pela mulher na zona rural e nas cidades;
- i) Lutar pela defesa e protecção do casamento e da família e maternidade e infância;
- j) Promover intercambia tipo feiras para exposição dos produtos ou artigos confeccionados pelas associados e outras associações.
- k) Realizar *workshop*, seminários para descoberta de soluções viáveis para a preservação do meio ambiente e reactivar o espírito de solidariedade para com o próximo.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Podem ser membros da AHILUENE, todas as Mulheres de dezoito anos, pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente da sua condição física residência, lugar de nascimento, origem ética, cor da pele, sexo, raça condição ideológica. Desde que aceite expressamente e se prontifique a cumprir e fazer os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria)

As categorias dos membros AHILUENE são as seguintes:

- a) Fundadores – Os membros que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharam inscritos á data da realização da Assembleia constituinte;
- b) Efectivo – Os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitido mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Protector – Pessoas singulares ou colectivos que substancialmente contribuirá económica e materialmente na persecução dos objectivos da AHILUENE.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar activamente em todas as actividades promovidas pela Associação AHILUENE;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da AHILUENE.

Dois) Para os efeitos da alínea c) do número anterior só é admirável para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera se que os membros se encontrar em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- b) Respeitar os princípios éticos no atendimento dos utentes ou pessoas a quem se pretende ajudar, quaisquer que sejam seus valores, raça, idade e crença;
- c) Saber escutar a necessitada encorajar e construir uma relação de ajuda baseada na confiança;
- d) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões da AHILUENE;
- e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pela Direcção;
- f) Pagar nos prazos previstas as cotas e demais encargos de qualidade de membro, incluindo a jóia de ingresso.

ARTIGO DÉCIMO

Aos membros não compreendidos nos números três e quatro do artigo seis, exige-se o pagamento de jóia de ingresso e da quota anual em quantidade a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão por prática de actos incompatíveis com os objectivos da AHILUENE;
- c) Falta sistemática e culposa do pagamento de quotas no prazo devido;
- d) Não comparência às reuniões par a que for convidado a participar, por um período igual ou superior a seis meses.

Dois) Compete á Assembleia Geral deliberar sobre a expulsão de qualquer membro da AHILUENE.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da AHILUENE

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

A Associação AHILUENE tem seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AHILUENE no qual fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Aos membros protectores e honorários, esta vedado o direito de voto nas secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de uma convocatória com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros;

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presente pelo menos metade dos seus membros e, em caso de a assembleia-geral não marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano em Setembro, e extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou de pelo menos um terço dos membros da AHILUENE.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa)

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por presidente, vice-presidente e uma secretaria eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e de conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e conta do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberatória e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros, presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da AHILUENE;
- c) Exclusão de membros da AHILUENE;
- d) Em cada secção da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a Mesa.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição, Competências e Mandato)

Um) O conselho de Direcção é órgão executivo da AHILUENE.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por coordenador adjunto e um secretário permanente que são membros da AHILUENE.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido por três pessoas que serão responsável pela administração, gestão de todas as actividades e interesses da assembleia AHILUENE.

Quatro) No caso de existência de vaga no Conselho de Direcção durante o mandato, pode ser preenchida por qualquer membro deste que reúne condições e requisitos para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da AHILUENE, bem como a sua representação nos actos tendentes á realização dos objectivos e fins.

Dois) O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pelo menos por dois membros do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções)

No âmbito da sua competência o Conselho de Direcção tem as seguintes funções;

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários e das deliberações da Assembleia;
- b) Superintende todos os actos administrativos e demais realizações da AHILUENE;
- c) Elaborar o regulamento interno da AHILUENE e submeter à Assembleia Geral, para a sua aprovação;
- d) Definir os termos de referência, salários e o quadro de pessoal a ser formado nas confissões religiosas das Paróquias da Igreja Metodista Evangélica de Moçambique e o pessoal que vai assistir na coordenação das actividades e programa da associação AHILUENE;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- f) Elaborar o plano de actividades, orçamentos, relatórios e contas às conferencias, se necessário, sempre em coordenação com a mesa da assembleia;
- g) Gerir as actividades carentes da AHILUENE e organizar as conferencias, se necessário, sempre em coordenação com a mesa da assembleia;
- h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com associação, doadores ou outros nacionais e internacionais respeitando sempre os princípios e objectivos da associação;
- i) Estabelecer ou provar e controlar trabalhos que operam em projectos específicos que responde aos objectivos da AHILUENE;
- j) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contractos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos instituições Públicas ou privadas pelas actividades da AHILUENE;
- k) Credenciar os membros da AHILUENE para representar a Associação em actividades específicas, activa e passivamente nacional e internacionalmente, em juízo devendo sempre apresentar relatórios ao Conselho de Direcção.

SECCÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais uma presidente, uma vice-presidente e uma relataria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da AHILUENE, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da AHILUENE sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regulamente a conservação do património de AHILUENE;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção de exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, duas por ano e sempre que necessário assim quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandato)

Os órgãos de associação AHILUENE têm um mandato de cinco anos renováveis uma vez.

CAPÍTULO V

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da AHILUENE todos os bens moves e imóveis atribuído pelos doadores ou pelo Governo, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais ou estrangeiros e os que a própria AHILUENE adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Os fundos da associação AHILUENE, são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, observadores, doadores e pessoas colectivas e individuais, bem como outras receitas que resultem das actividades legalmente permitidas.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo conselho de direcção sob supervisão da mesa da assembleia.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Modo)

Associação AHILUENE dissolveu-se á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a AHILUENE, compete á Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos a apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património liquidado será atribuído a cada comunidade específica e a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia.

Três) Pelas dívidas da AHILUENE, apenas responde o seu património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique Assembleia Geral da Associação AHILUENE.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, sete de Novembro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária KaRibangua – AAKR

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro do ano de dois mil e quinze, exarada a folhas oito a folhas vinte, do livro F traço sete de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel Conservador com funções notariais, foi constituída uma Associação Agro-Pecuária KaRibangua por seguintes membros: Nhundzwane Alberto Bila, Mário Anselmo, Júlia Augusto Hoana, Donato Fabião Mahumane, Isac Vitorino Sique Gove, Carlos Sebastião, António Vasco Dirid, Marta Alfredo Zitha, Salvador Castigo Mabuie, Lázaro Rufino Mabuie e Diamantino Armando Manhiça, o qual os estatutos se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Agro-pecuária KaRibangua é uma pessoa colectiva de direito privado, sem

fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Por decisão do Conselho Executivo pode estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação e quaisquer outras de representação social, onde e quando ajuda mútua.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Com a denominação Associação Agro-pecuária KaRibangua tem a sua sede em KaRibangua, Distrito da Manhiça, Província do Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária KaRibangua é constituída para durar por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e substituirá por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem como principal objectivo:

- a) Contribuir para o reforço e desenvolvimento do movimento associativo de agricultura e de outras organizações de camponeses;
- b) Promover, desenvolver e difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos seus membros;
- c) Promover e participar em campanhas e outras actividades de protecção do meio ambiente;
- d) Promover actividades agro-pecuárias ecologicamente sustentáveis;
- e) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos membros;
- f) Promover o desenvolvimento da actividade agro-pecuária e de comercialização de factores de produção e de produtos agro-pecuários;
- g) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- h) A associação poderá ainda exercer actividades que não estejam mencionados no número anterior desde que sejam aprovados pela lei vigente e que obtenham as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, moçambicanos, estrangeiros ou pessoas colectivas que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que maiores de dezoito anos de idade.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que por acto de manifestação voluntária de vontade decidiram aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos os indivíduos ou entidades que concorram para o fomento agrícola por meio de donativos feitos á associação em espécies, máquinas, equipamentos, sementes, gados, plantas, etc.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que pela acção ou motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação e engrandecimento e ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários tem o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Conselho qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres dos membros efectivos)

Um) Os membros efectivos tem o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- b) Freqüentar a sede social;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação assim como de outros services que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões. Debates, seminaries que sejam levados a cabo, visando a formação e troca de experiência;
- e) Prestar ao Conselho planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) O dever de:

- a) Aceitar desenhar cargos para que sejam eleitos, salvo motive justificado de causa;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosas lhe impeçam;
- e) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Demissão dos membros)

Um) Um membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao

conselho e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias desde que liquide qualquer dívida contraída á associação.

Dois) Sem limitações de direitos de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Repreensões e sanções)

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e a disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados é associação se recusarem a sua pronto reparação;
- d) Os que não pagam quotas no período de seis meses;
- e) Os que não participam nas reuniões durante o período de seis meses sem justificação.

Nota: A expulsão de membros da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho.

Dois) Perda de qualidade de membro.

Dois ponto um) A qualidade de membro é perdida:

- a) Por decisão pessoal;
- b) Expulsão;
- c) Em caso de morte;
- d) Em caso de interdição.

Nota: A expulsão só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano.

Um ponto dois) Os membros do Conselho e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, a quota passará a quota aos seus herdeiros que indicarão entre si um que a todos represente.

Sansões:

Um) Aos membros que faltarem aos seus deveres na associação poderão ser aplicadas as seguintes sansões:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;

- c) Suspensão dos direitos de membros por um período não superior a um ano económico;
- d) A suspensão dos direitos de membros podem ocorrer quando.

Dois) Seja condenado judicialmente pela prática de crime doloroso em pena superior a dois anos de prisão maior.

Três) Por expulsão.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos pelo regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídies, donativos, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar o programa de actividade da associação;

c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar a jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questões que sejam submetidos e não seja da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho Executivo ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou pedido do Conselho Executivo ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Preparar toda a documentação e propostas necessárias ao bom funcionamento e eficiência da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada com antecedência nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em

caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores, que detém um voto de qualidade e, os membros efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Executivo)

Um) Conselho Executivo, é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos sob proposta da Mesa da Assembleia geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Executivo é composto por um Presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e tesoureiro adjunto, dois vogais e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitada por dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Compete do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos reservam para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação, active e passivamente em juízo e for a dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente á Assembleia Geral o relatório de contas de exercício bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- d) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- e) Submeter á Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- f) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas ao bom funcionamento do Conselho Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação;

- d) Emitir parecer sobre processos da expulsão de membros faltosos;
- e) Dirimir litígios entre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho Executivo.

Três) O regulamento interno estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta da dissolução deverá ser submetida ao Conselho Executivo com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidirá a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da assembleia que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Outros)

Em todo omissis, será por actas e pelo regulamento interno da associação, pela lei das associações da República de Moçambique.

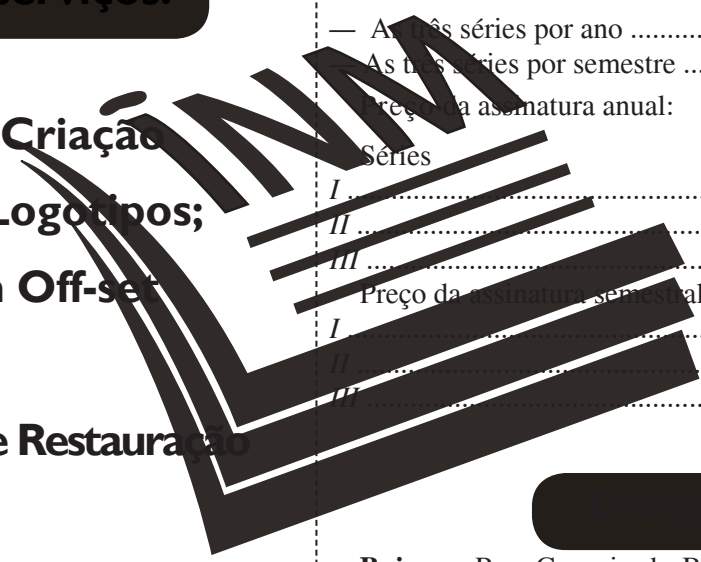
Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhiça, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.—
O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 45,50MT